



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

PROJETO DE LEI CMPT Nº 003/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Autoriza e torna obrigatória a implantação de Sinalização das vias da Zona Rural, do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, com placas de identificação das Comunidades Rurais, Vias/Estradas, Povoados, Pontos Turísticos e afins, e dá outras providências.”

O Vereador Matheus Alves dos Santos **APRESENTA** à Câmara Municipal de Passa Tempo – MG, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. As ruas/estradas das comunidades rurais do Município de Passa Tempo – MG, deverão ser devidamente sinalizadas, ficando o poder Executivo autorizado a proceder à devida sinalização e instalar placas de identificação de Comunidades Rurais, Vias/Estradas, Povoados, Distritos, Pontos Turísticos e afins, no âmbito do Município de Passa Tempo - MG.

Art. 2º. A sinalização e placas de identificação, disciplinada na presente Lei, tem por objetivo criar as condições necessárias e seguras para o tráfego de automóveis, motos e afins, bem como, promover o turismo na Zona Rural do Município de Passa Tempo – MG, facilitando a localização de Comunidades, Pontos Turísticos e demais locais, fora da área urbana.

Art. 3º. Todas as Comunidades Rurais, Distritos e Povoados do município de Passa Tempo - MG deverão, obrigatoriamente, receber placas para sua identificação.

Art. 4º. As placas de identificação a serem instaladas na Zona Rural, deverão observar as normas legais vigentes, principalmente do Código de Trânsito Brasileiro, e deverão conter:

§1º. Nome da Comunidade Rural que se pretende identificar, indicando início e fim daquela comunidade, em quilômetros;

§2º. Distância em quilômetros até as próximas localidades (Comunidades Rurais, Distritos, Povoados e Municípios próximos e limítrofes);

§3º. Setas indicativas do percurso à seguir, para determinada Comunidade Rural, Distrito, Povoadado e Município próximos e limítrofes;

Art. 5º. Para instalação da placa de sinalização deverá ser observada a distância de pelo menos 100 (cem) metros do local ao qual se quer identificar.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

Art. 6º. Fica ainda autorizado o poder Executivo Municipal, a instalação de placas de identificação indicando igrejas, escolas, áreas esportivas, pontos turísticos, regiões indígenas e quilombolas, entidades não governamentais e públicas existentes nas localidades da zona rural deste Município.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e ou privadas, sindicatos, associações comunitárias e afins, para execução do que trata a presente Lei.

§1º. Efetuada a parceria e ou convênio, a empresa ou entidade poderá colocar seu apoio publicitário em letras pequenas na parte inferior das placas;

§2º. O Termo de Parceria ou Convênio a ser firmado, deverá conter cláusula de realização de manutenção periódica das referidas placas de identificação, a ser realizada no mínimo 01 (uma) vez ao ano;

§3º. O Termo de Parceria ou Convênio a ser firmado, deverá conter cláusula de utilização de espaço publicitário pela empresa, pelo prazo de 06 (seis) anos, podendo ser renovado posteriormente, mediante novo Termo ou Convênio;

§4º. O Termo de Parceria ou Convênio poderá ser firmado a partir de 01 (uma) placa por entidade pública e ou privada, sindicato, associações comunitárias e afins, sem limite máximo de placas por órgão, ficando o órgão parceiro ou conveniado, responsável pela manutenção das placas objetos do Termo ou Convênio;

Art. 8º. Inexistindo Termo de Parceria ou Convênio firmado, a responsabilidade pela manutenção periódica das placas de identificação, será do Poder Executivo Municipal, e deverá ser realizada no mínimo, 01 (uma) vez ao ano em cada placa.

Art. 9º. Os procedimentos, modelos, tamanhos, cores, características, espécies e outras funcionalidades, deverão respeitar o Disposto no Código de Transito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN, atinentes a matéria.

Art. 10. As placas de identificação deverão ser instaladas em locais altos e de fácil localização visual.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela execução/aplicabilidade da presente Lei.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Nbato



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

Art. 13. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Passa Tempo – MG, 21 de fevereiro de 2024.

Matheus
MATHEUS ALVES DOS SANTOS
Vereador - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

JUSTIFICATIVA À PROPOSITURA DO PRESENTE PROJETO DE LEI

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.
Povo de Passa Tempo.

O Vereador Matheus Alves dos Santos “Matheus do Orides”, com fulcro nos artigos 2º e 61 da Constituição Federal; artigos 45, 47 e 48 da Lei Orgânica do Município de Passa Tempo – MG e artigos 108 e 109 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal, APRESENTA ao Plenário desta Casa Legislativa a seguinte justificativa ao Presente Projeto de Lei:

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei CMPT nº 005/2023, que hoje apresento, tem o intuito de dispor sobre a sinalização na Zona Rural, do Município de Passa Tempo, principalmente, identificando cada Comunidade Rural, Distrito, Povoado, Ponto Turístico ou afim, existente em nosso município de Passa Tempo, fora da área urbana.

Um dos principais objetivos do projeto é proporcionar aos residentes, entregadores de produtos e visitantes das localidades rurais de nosso município, melhores condições de localização e logística, com a devida sinalização de cada localidade, inexistente até então, em grande parte da área rural do município de Passa Tempo.

Dos maiores problemas encontrados para quem precisa ir até alguma localidade na zona rural, é justamente atingir o destino pretendido, pois muitas vezes, inexistem orientações, tais como, o percurso e distância a ser percorrido, ou até mesmo, dificuldade em saber qual a localidade a pessoa se encontra, sendo que aprovação da presente proposição obrigará a instalação de placas com os nomes dessas localidades, visando diminuir estes problemas.

O Projeto busca também, trazer maior identificação das comunidades rurais de nosso município, bem como, propiciar dignidade da própria comunidade rural e de seus residentes e ainda, mostrar a nossa população rural, que esta casa legislativa está atenta para suas demandas.

Passa Tempo possui uma área rural muito maior que área urbana, e possui estradas vicinais que dão acesso a todas as nossas cidades vizinhas, de forma que não faz sentido, não nos preocuparmos com identificação e sinalização das comunidades rurais de nosso município.

Matheus



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

Destaco ainda, que o projeto não configura aumento de despesa ao Poder Executivo, bem como, possui autorização para celebração de parceria com organizações privadas, para implantação das placas de sinalização, sendo que tem sido comum em cidades vizinhas, como Piracema, a parceria entre o município e Minerações, para implantação de placas como as propostas no projeto ora apresentado.

O Projeto prevê o prazo de 60 (sessenta) dias, para que os órgãos da Administração Pública Direta do Município, se adequem as disposições da nova lei, entendendo este vereador, ser prazo mais que suficiente.

Expostas as razões determinantes da iniciativa, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto. Sem mais para o momento, firmo-nos com elevada estima e distinta consideração. Atenciosamente.

Passa Tempo – MG, 21 de fevereiro de 2025.

MATHEUS ALVES DOS SANTOS
Vereador